

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 03/2018 TIPO MAIOR OFERTA FINANCEIRA PROCESSO LICITATÓRIO n.º 72/2018

NOME DA EMPRESA: _____

informações adicionais.

CNPJ N.°:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
E-mail:
TELEFONE:
FAX:
COMO SOUBE DA PRESENTE LICITAÇÃO?
Obtivemos através do e-mail www.divinolandia.sp.gov.br, cópia do instrumento convocatório da licitação supra referenciada.
Local:
Nome:
Assinatura:
Senhor licitante,
Visando comunicação futura entre o Departamento de Licitações e a licitante, solicito
de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e o remeter por meio do e-
mail: licitacao@divinolandia.sp.gov.br.
A não remessa do recibo exime a Prefeitura-Licitadora da comunicação de eventuais

retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer



CONCORRÊNCIA N.º 03/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 72/2018

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

O Município de Divinolândia, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, na cidade de Divinolândia (SP), torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA FINANCEIRA PELA AQUISIÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, PARA FIM COMERCIAL, DE "ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO" DEFINIDOS NO ANEXO I; processada e julgada nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 8987/95 e Legislações Municipais pertinentes, com suas atualizações, das condições estipuladas neste Edital, seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, integram este Edital.

Os Anexos e Minuta do Contrato que fazem parte integrante desta Concorrência são:

Anexo I – Relação dos Espaços Públicos/Módulos com a numeração de cada qual especificação da atividade comercial permitida e metragem da área útil, prazo de concessão.

Anexo II - Identificação dos Envelopes;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV - Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial com indicação do espaço (ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO) desejado, devidamente identificado, constando a proposta financeira em reais (duas casas decimais;

Anexo VI – Minuta de contrato de Concessão.

Anexo VII – Termo de ciência e notificação;

Anexo VIII – Cadastro do responsável;

Anexo IX – Declaração de documentos à disposição do Tribunal.

- 1. DA LICITAÇÃO:
- 1.1. Do objeto



- 1.1.1. O objeto do presente certame consiste na CONCESSÃO DE USO, A TITULO ONEROSO DOS "ESPAÇOS PÚBLICOS/MÓDULOS" CONFORME ZONEADO NO "ANEXO I" INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.
- 1.1.2. A Outorga será processada através do regime de concessão de uso onerosa, mediante contrato, pelo prazo constante no Anexo I.
- 1.1.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei e atos normativos expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.
- 1.1.4. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato.
- 1.2. Entrega dos Documentos Envelope n.º 1 (Documentos de Habilitação) e Envelope n.º 2 (Proposta Comercial).
- 1.2.1. Data/Hora: Dia 23/11/2018 até às 14:00 horas.
- 1.2.2. Local: Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo.
- 1.3. Abertura do Envelope n.º 1 Documentos de Habilitação
- 1.3.1. Data/Hora: Dia 23/11/2018 às 14:15 horas.
- 1.3.2. Local: Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo.
- 1.4. A Abertura do Envelope n.º 2 Proposta Comercial ocorrerá em data e hora a serem definidas pela Comissão Permanente de Licitações, transcorrido o prazo recursal contra o resultado da habilitação.
- 1.5. Havendo desistência expressa de todos os licitantes quanto à interposição de recurso acerca do resultado da habilitação, a abertura do Envelope n.º 2 Proposta Comercial ocorrerá logo após a assinatura da ata de Habilitação.
- 1.6. Não se verificando a situação do item 1.5, a data e horário da abertura do Envelope n.º 2 Proposta Comercial, as licitantes serão comunicadas, com antecedência mínima de 24 horas, por meio de publicação no site www.divinolandia.sp.gov.br, ficando sob responsabilidade dos licitantes participantes o acompanhamento do mesmo.
- 1.7. A Comissão Municipal de Licitação CML, na qualidade de interveniente promotora, processará o presente processo licitatório.



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderá participar desta Concorrência qualquer interessado, sendo pessoa jurídica, que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.
- 2.2. Não poderá participar desta Concorrência empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa ou grupo que esteja participando desta licitação, além das:
- 2.2.1. Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou processo de recuperação judicial;
- 2.2.2. Esteja impedida de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- 2.2.3. Tivera contrato rescindido pela Prefeitura Municipal de Divinolândia por inadimplência quanto ao seu objeto.
- 2.2.4. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.
- 2.3. Uma vez constatada, ainda que a posterior, tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.
- 2.4. A licitante que desejar participar das sessões e atuar em todas as fases do presente certame, fazendo uso da palavra nas reuniões, rubricando documentos, assinando as atas, interpondo e desistindo de interpor eventuais recursos e ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes, deverá credenciar representantes por escrito, conferindo-lhe amplos poderes.
- 2.5. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 3.1. Fica assegurado na presente licitação o tratamento diferenciado nas contratações públicas às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas na forma do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que se enquadre nas disposições do Art. 3°, § 4° da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.



3.3. Na forma do Art. 42 da Lei Complementar n.º 123/06, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal como condição para participação na licitação, sendo exigível somente para efeito de contratação.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará juntamente com seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional valida):
- 4.1.1. Se procurador, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos Envelopes de Documentos e da Proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente Concorrência, em nome da licitante;
- 4.1.2. Se representante legal, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

- 5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar a presente Concorrência em virtude de irregularidade. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado no Setor de Protocolos, sito a Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, até cinco dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, o qual deverá ser apreciado e respondido até três dias úteis após o seu recebimento.
- 5.2. Decairá do direito de impugnar o teor da presente Concorrência a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 5.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até 05 (cinco) dias úteis que precedem à reunião de entrega dos envelopes, ou seja, devidamente formulado por escrito ou por email (licitação divinolandia.sp.gov.br), e dirigido à Comissão Municipal de Licitações na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, CEP 13780-000, telefone (19) 36638100 ramal 230, onde deverá ser protocolado no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados em envelopes, preferencialmente opacos, separados e fechados de forma a não permitir



a violação de seu conteúdo, rubricados no fecho, devidamente protocolizados na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, identificados com etiqueta conforme o Anexo II.

6.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, colocação da Proposta Comercial no envelope dos Documentos de Habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

- 7.1. Os Documentos de Habilitação, em uma via, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto deverão ser apresentados:
- a) Em original; ou
- b) Cópia autenticada por cartório; ou
- c) Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação; ou
- d) Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.1.1. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.
- 7.2. A documentação para fins de habilitação, a ser apresentada e inclusa no respectivo envelope (Envelope n.º 1 Documentos de Habilitação) pelas licitantes, é constituída de:
- 7.2.1. Habilitação Jurídica:
- a) cédula de Identidade do representante legal da licitante ou preposto;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual, com atividade compatível com o ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO a ser adjudicado;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam, com atividade compatível com o ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO a ser adjudicado;



- d) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício, com atividade compatível com o ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO a ser adjudicado;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante no Anexo III.
- h) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, funcionários que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV.
- 7.2.2. Regularidade Fiscal e trabalhista representada por:
- a) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943- Incluído pela Lei n.º 12.440, de 2011)
- 7.2.2.1. Os comprovantes requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos Envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.
- 7.2.2.2. Serão aceitos certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Internet, condicionado que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação.
- 7.2.3. Qualificação Econômico Financeiro demonstrada através de:

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005, emitida com a antecedência máxima de trinta dias da data limite fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;



- 7.2.4. Declaração expressa do licitante de que concorda com os termos deste Edital e de seus anexos, e que estes são suficientes para adequada elaboração da proposta, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital;
- 7.2.5. Nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.2.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei no. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.2.8. A concorrente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura desta Concorrência que desabone a idoneidade da concorrente, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.
- 7.2.9. A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.
- 7.2.10. É obrigação da CONCESSIONÁRIA manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8666/93.
- 7.2.11. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2.12. Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem ao item 7 do Edital, o que importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 8. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N.º 2):
- 8.1. A proposta comercial deverá ser apresentada com base no anexo VI deste Edital, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua



nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado, devendo constituir-se:

- a) o número da presente Concorrência;
- b) proposta comercial de acordo com o Anexo V do presente edital, sendo que o valor mínimo aceitável para a oferta financeira pelo contrato de concessão será de acordo com o valor mínimo corresponde a cada ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO desejado, constante no Anexo I.
- c) havendo divergência entre os valores numéricos e os literais, prevalecerão os redigidos por extenso.
- d) o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.
- 8.2. A proponente terá direito a apresentar proposta comercial para todos os MÓDULOS/MÓDULOS da sua atividade comercial pertinente, preenchendo a proposta comercial separadamente para cada qual e podendo inserir, todas, em um único envelope.
- 8.3. A proponente poderá adjudicar, todavia, um único ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO, mesmo tendo apresentado mais do que uma proposta comercial.
- 8.4. Caso a proponente venha a ser vencedora em mais de um ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO, deverá exercer a opção por um deles.
- 9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:
- 9.1. O Envelope n.º 1 será aberto em sessão pública que se iniciará a partir das 14:15 horas do dia 23/11/2018, pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.2. As decisões da Comissão Permanente de Licitação, referentes à presente licitação, obedecerão, para efeitos de intimação e divulgação, as formas previstas no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3. Divulgada a decisão segundo o item 6.2, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, quando for o caso.
- 9.4. Transcorrido o prazo sem que tenha sido interposto, ou verificando-se expressa desistência de todos os licitantes de interpô-lo, ou, ainda, tendo sido apreciados os recursos formulados, será promovido o ato subsequente.



10. DO JULGAMENTO:

- 10.1. Apreciação dos Documentos de Habilitação:
- 10.1.1. Os Documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação, cujas folhas serão rubricadas obrigatoriamente pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão pública, após, os membros da Comissão julgarão habilitadas as licitantes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos para este fim, na presente licitação.
- 10.1.2. Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com as normas desta licitação.
- 10.2. Julgamento da Proposta Comercial:
- 10.2.1. Somente serão abertas as Propostas Comerciais das licitantes habilitadas.
- 10.2.1.1. Após a divulgação da habilitação e transcorridos os prazos legais para a interposição de eventuais recursos e seus julgamentos administrativos, dar-se-á a abertura dos "ENVELOPES n.º 02 PROPOSTA COMERCIAL" das empresas julgadas habilitadas pela Comissão de Licitação. As propostas comerciais serão rubricadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas habilitadas que estejam presentes à sessão pública.
- 10.2.2. Abertas as Propostas Comerciais de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados nesta licitação e na legislação vigente.
- 10.2.3. Será desclassificada a Proposta Comercial em relação à qual for constatado:
- a) o não-atendimento das condições estabelecidas nesta licitação e seus anexos;
- b) a fixação de condicionantes;
- c) forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;
- 10.2.4. O julgamento das Propostas Comerciais poderá ser realizado em sessão pública, conforme for decidido pela Comissão Permanente de Licitação.
- 10.2.5. Será considerada vencedora a proposta que oferecer a maior oferta financeira pelo contrato de concessão, classificando-se as demais por ordem decrescente, por preço ofertado.



- 10.2.5.1. O valor mínimo aceitável para a oferta financeira pelo contrato de concessão será de acordo com o valor mínimo, constante no Anexo I, de cada ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO desejado.
- 10.2.5.2. Serão desconsideradas as propostas comerciais que apresentarem preço inferior ao mínimo previsto no subitem anterior.
- 10.2.6. O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o art. 45, da Lei Federal n.º 8666/93, observadas as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo à Comissão de Licitações apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade previstas no § 3º, do art. 43 do citado diploma legal.
- 10.2.7. Verificada absoluta igualdade, entre duas ou mais propostas, após observado o disposto no § 2°, do artigo 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes interessadas serão convocadas.
- 10.2.8. Fica assegurado às demais classificadas o direito de serem convocadas para contratar com a Administração, a seu critério, na ordem de classificação obtida no certame e nas mesmas condições oferecidas pela 1ª classificada, inclusive quanto ao preço, caso esta não assinar o contrato no prazo previsto ou não depositar o preço da proposta ofertada.
- 10.2.9. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.
- 10.2.10. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, com fundamento no § 3° do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta.
- 10.2.11. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, isto é, a licitante não poderá retirar o seu envelope n.º 02 salvo por motivo justo, apresentado por escrito, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, que então o devolverá devidamente inviolado.
- 10.2.12. Caso todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, poderá ser fixado prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desclassificação.

11. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

11.1. O prazo de vigência contratual será o Constante no Anexo I, para cada ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO desejado.



- 11.2. A adjudicatária será convocada para assinar o contrato, após ser notificada para efetuar o pagamento do valor proposto, cuja minuta é apresentada no Anexo V, salvo se ocorrer motivo plenamente justificado pelo Poder concedente para prorrogação deste prazo, quando, neste caso, tudo será formalmente informado às adjudicatárias.
- 11.2.2. Caso a adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do § 2° do art. 64 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas pela adjudicatária.
- 11.3. Para a formalização e assinatura do contrato a empresa adjudicatária deverá apresentar, quando vencidas:
- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade junto à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo Receita Federal, e ao FGTS, através de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.4. A recusa da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 8.2 deste Edital implicará o chamamento do próximo licitante na ordem de classificação, observando-se o disposto no Art. 64, § 2º da Lei nº. 8.666/93, além da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e da suspensão do direito de licitar junto ao Município por prazo não superior a dois anos.
- 11.5. É vedada a transferência do contrato de concessão, a qualquer título.
- 11.6. A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Município, sendo vedado, terminantemente, a admissão de sócio que faça parte de empresa que já possua uma das concessões.
- 11.7. O Contrato de Concessão considerar-se-á extinto, nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:
- a) No término do prazo de Concessão, desde que não tenha sido prorrogado por conveniência ou interesse da Administração, nos termos da Lei;
- b) Na rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Concessionária;
- c) Na comprovação de participação de sócio comum em mais de uma das concessões;
- d) Na rescisão amigável ou Judicial, nos termos do inciso II e III do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;



- e) Na anulação do ajuste.
- 11.8. Além das hipóteses já previstas, a Concessão será revogada por Decreto do Executivo nos casos em que:
- a) A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada execução das obras e serviços atinentes à concessão ou mesmo na prestação efetiva dos serviços.
- b) Se a Concessionária descumprir reiteradamente as cláusulas contratuais ou dispositivos legais concernentes à concessão.
- 11.9. Da extinção contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter eventuais créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 11.10. Extinta a Concessão, retornarão ao poder concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município de Divinolândia dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão.
- 11.11. Poderá operar-se a rescisão contratual, de comum acordo, sem ônus ou sanções para ambas as partes, antes da expedição da Ordem de Início de Serviços, se for constatada a inviabilidade de implementação do empreendimento por fatores alheios à vontade das partes, tais como impedimentos de qualquer natureza decorrentes de atos do Poder Público.
- 11.12. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.13. Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 11.14. São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.
- 11.15. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- 12. DO VALOR MENSAL PELA OCUPAÇÃO E SEU REAJUSTE:



- 12.1. O Concessionário pagará pelo uso do espaço público o valor mensal adjudicado e homologado a empresa licitante vencedora. Estes valores deverão ser depositados aos cofres do Município ou à conta que este indicar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 12.2. Os valores de que trata o subitem anterior será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, aplicando-se, para tanto, o índice apurado pelo INPC ou outro oficial equivalente.
- 12.3. A data inicial para a contagem do prazo do recalculo previsto no subitem 9.1. será a da data da assinatura/publicação do contrato de Concessão.
- 12.4. Todas as despesas com a manutenção das áreas comuns serão rateadas entre os ocupantes concessionários na proporção da área útil ocupada por cada qual.

13. DA INTERVENÇÃO:

- 13.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) modificação ou alteração não autorizada do espaço público objeto da concessão;
- 13.2. A intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- 13.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- 13.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- 13.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 10.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.
- 14. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO, PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEVERES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA:



- 14.1. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- 14.2. Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital.
- 14.3. Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- 14.4. Depositar em conta bancária indicada pelo poder concedente ou quem este delegar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor correspondente ao rateio pelas despesas comuns.
- 14.5. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio público.
- 14.6. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio.
- 14.7. Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- 14.8. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- 14.9. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Divinolândia.
- 14.10. Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- 14.11. Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de Divinolândia, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- 14.12. A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local da obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.



- 14.13. Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus a Municipalidade.
- 14.14. A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- 14.15. A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- 14.16. A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, a Sede do Poder Executivo, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- 14.17. A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causados inclusive ao patrimônio público, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- 14.18. A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos municipais.
- 14.19. A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto neste edital.
- 14.20. As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc., das áreas privativas, correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- 14.21. Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no item 1.1.1.
- 14.22. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- 14.23. Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- 14.23.1. A licitante adjudicatária responsabilizar-se-á pela limpeza dos arredores do ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO adjudicado, num raio de 50 metros.



- 14.23.2. As Licitantes Adjudicatárias de ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO localizado no interior da Rodoviária Municipal responsabilizar-se-ão solidariamente pela limpeza da área comum e privada do interior da Rodoviária, inclusive limpeza, conservação e manutenção dos banheiros constantes no seu interior.
- 14.24. Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitada, bem como eventuais taxas e tarifas.

15. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE:

- 15.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- 15.2. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 12.1.
- 15.3. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- 15.4. Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- 15.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- 15.6. Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- 15.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexo.
- 15.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.
- 15.9. Verificar semanalmente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;
- 15.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico financeira;
- 15.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo contrato.
- 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



- 16.1. A eventual interposição de recursos referentes à presente licitação deverá efetivarse no prazo máximo de cinco dias úteis após ciência da decisão impugnada, através de petição escrita dirigida à Presidência da respectiva Comissão Permanente de Licitação, entregue no endereço expresso no preâmbulo desta Concorrência.
- 16.2. Interposto o recurso, dele será dado conhecimento às demais licitantes, que disporão do prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, para impugná-lo.
- 16.3. Transcorrido o prazo para impugnação, tendo ou não havido contestações, a Comissão Permanente de Licitação, apreciados os recursos e as eventuais impugnações, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, acompanhado das impugnações que tiverem sido formalizadas, à Divisão de Licitações e Contratos, que dispõe de cinco dias úteis para emitir sua decisão, contados da data em que recebido o recurso e demais peças.
- 16.4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos, os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.
- 16.5. Será assegurado aos interessados, desde o início dos prazos definidos para impetração de recurso e respectivas impugnações, até seu término, vistas aos autos do processo licitatório, no horário e local designado pela respectiva Comissão Permanente de Licitação.
- 16.6. É atribuído efeito suspensivo aos recursos das decisões pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento da proposta, que poderá ser adotado em relação a recursos interpostos contra outras decisões, desde que houver interesse da Administração e com base em decisão motivada da respectiva Comissão Permanente de Licitação.

17. DO PAGAMENTO:

- 17.1. O(s) vencedor(es) da licitação serão convocados, mediante notificação, para efetuar o pagamento do valor proposto, que deverá ser recolhido por meio de Guia de Arrecadação emitida pela Prefeitura Municipal de Divinolândia, CNPJ n.º 46.453.921/0001-88 o qual deverá ser comprovado quando da assinatura do contrato de concessão.
- 17.2. O comprovante do pagamento (depósito ou transferência) e demais documentos (Prova de regularidade para a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante; Prova de Regularidade junto a seguridade social através de Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS (Receita Federal) e FGTS, através do Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal) deverão ser entregues na data definida para assinatura do contrato.



18. DAS SANÇÕES:

- 18.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas aos licitantes e ao contratado são as previstas na Lei n.º 8.666/93 e nesta Concorrência.
- 18.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poder-se-á aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Divinolândia, por um prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Divinolândia.
- 18.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- 18.4. Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 18.5. Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 18.5.1. Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60 (sessenta) dias.
- 18.5.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15 (quinze) dias.
- 18.5.3. Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- 18.5.4. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- 18.5.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.



- 18.6. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 18.7. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- 18.8. O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

19. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

- 19.1. O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos, constantes do objeto desta licitação, é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizados pelo poder concedente.
- 19.2. Correrão por conta exclusiva da licitante adjudicatária todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, comprometendo-se esta a saldá-los nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de material, todos os custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto da contratação, incluindo-se a ociosidade da mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços constantes das atividades a serem realizadas nas áreas objeto de concessão.
- 19.3. Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 20.1. É facultado às Comissões Permanentes de Licitações ou à Autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.2. A não impugnação desta Concorrência e seus Anexos, na forma do art. 41, da Lei nº 8.666/93, implica na aceitação de todos os seus termos.
- 20.3. Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, as Comissões Permanentes de Licitações poderão relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em



prazo determinado pela Comissão, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

- 20.4. A Prefeitura poderá revogar a presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.5. A presente Concorrência e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o ar para recebimento e/ou a abertura dos Documentos e Propostas.
- 20.6. Todos os custos relativos à elaboração e aprovação de todos os projetos necessários à reforma e adequação das áreas aqui licitadas serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes vencedores.
- 20.7. A Administração se reserva o direito de executar direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.
- 20.8. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais ou peculiares relativas à concessão objeto deste Edital, não podendo invocar posteriormente, nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do contrato que vier a ser firmado com as vencedoras do certame.
- 20.9. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e normas especiais aplicáveis à concessão objetivada.
- 20.10. Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Divisão de Licitações e Contratos DLC, devendo ser protocolizadas na Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, Divinolândia (SP), de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas, ou e-mail licitacao@divinolandia.sp.gov.br.
- 20.11. Cópia desta Concorrência e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados na Divisão de Licitações e Contratos DLC, devendo ser protocolizadas na Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, Divinolândia (SP), de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas, ou ainda no site www.divinolandia.sp.gov.br.
- 20.12. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



20.13. A Diretoria de Licitações e Contratos – DLC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

- 20.14. Caso a licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja Filial os documentos referentes a Habilitação deverão ser apresentados em nome da Matriz e da Filial, simultaneamente;
- 20.15. É eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Grama, Estado De São Paulo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Divinolândia, 19 de Outubro de 2018.

DR. NAIEF HADDAD NETO PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

RELAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO A NUMERAÇÃO DE CADA QUAL, ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL PERMITIDA, METRAGEM DA ÁREA, VALOR MÍNIMO DO LANCHE E PERÍODO DE CONCESSÃO.

ESPAÇO PÚBLICO/ MÓDULO	DESCRIÇÃO	ATITIVADE COMERCIAL	METRAGEM (ÁREA)	VALOR LANCE MÍNIMO	PRAZO DE CONCESSÃO
1	Um lote de terreno sem benfeitorias, situado na Praça Prefeito Dr. Alcindo Cardoso de Paiva, com frente para a Rua Sete de Setembro, nesta cidade de Divinolândia, localizado dentro das seguintes medidas: Pela Frente confrontando com a Rua 7 de Setembro mede 5,00 metros, igual medida nos fundos, e 5,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, distante 7,00 metros da esquina com a Rua Leonor Mendes de Barros.	Venda de produtos alimentícios em geral	25m²	R\$ 400,00	05 anos, admitida prorrogação por no máximo igual período, a critério da Prefeitura
2	Um lote de terreno sem benfeitorias, situado na Praça Nossa Senhora do Rosário, Centro, medindo 6,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 4,00 metros de largura.	Serviços de alimentação, através de veículos tipo Van / Trailers	24,00m²	R\$ 250,00	02 anos, admitida prorrogação por no máximo igual período, a critério da Prefeitura
3	Um lote de terreno sem benfeitorias, situado na Praça Jorge Galhano, Bairro Nova Divinolândia, medindo 18,40 metros de frente, igual medida nos fundos, por 5,60 metros de largura, com frente para a Avenida Décio Queiroz Telles.	Serviços de alimentação, através de veículos tipo Van / Trailers	103,04m²	R\$ 250,00	02 anos, admitida prorrogação por no máximo igual período, a critério da Prefeitura
4	Um espaço localizado próximo da porta de acesso pela Rua Campos Salles da rodoviária municipal de Divinolândia, medindo 10,00 metros quadrados, sendo 4,00 metros de frente, igual medida nos fundos e 2,50 metros de ambos os lados.	Comercial	10,00 m²	R\$ 200,00	02 anos, admitida prorrogação por no máximo igual período, a critério da Prefeitura
5	Um espaço localizado a 4 metros da porta de acesso pela Rua Campos Salles da rodoviária municipal de Divinolândia, medindo 10,00 metros quadrados, sendo 4,00 metros de frente, igual medida nos fundos e 2,50 metros de ambos os lados.	Comercial	10,00 m²	R\$ 200,00	02 anos, admitida prorrogação por no máximo igual período, a critério da Prefeitura



6	Módulo Comercial / Industrial n.º 02 do Barracão Industrial Municipal, localizado na Rua Rio Branco, Centro.	Comercial ou Industrial	147,26m²	R\$ 550,00	02 anos, admitida prorrogação por no máximo igual período, a critério da Prefeitura
7	Módulo Comercial / Industrial n.º 03 do Barracão Industrial Municipal, localizado na Rua Rio Branco, Centro.	Comercial ou Industrial	147,26m²	R\$ 550,00	02 anos, admitida prorrogação por no máximo igual período, a critério da Prefeitura
8	Módulo Comercial / Industrial n.º 4 do Barracão Industrial Municipal, localizado na Rua Rio Branco, Centro.	Comercial ou Industrial	147,26m²	R\$ 550,00	02 anos, admitida prorrogação por no máximo igual período, a critério da Prefeitura



ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

• O ENVELOPE N.º 01 DEVERÁ SER IDENTIFICADO COM OS SEGUINTES DIZERES:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA / SP ENVELOPE N°. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 03/2018 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ/CPF FONE / FAX E – MAIL

• O ENVELOPE N.º 02 DEVERÁ SER IDENTIFICADO COM OS SEGUINTES DIZERES:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA / SP ENVELOPE N°. 02 – PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA N° 01/2018 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ/CPF FONE / FAX E – MAIL



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao Edital Concorrência n.º
Razão Social da Empresa/Nome pessoa física:
CNPJ/CPF:
Endereço:
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA.
Para fins de participação do edital de Concorrência n.º 003/2018 , declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2°, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração
, de de 2018.
Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Edital Concorrência n.º
DECLARAÇÃO
, inscrito no CNPJ n.°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no
Local e data:
Nome, cargo e assinatura Razão Social da empresa



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM INDICAÇÃO DO ESPAÇO (ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO) DESEJADO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS CONSTANDO A PROPOSTA FINANCEIRA EM REAIS (DUAS CASAS DECIMAIS)

À Prefeitura Municipal de Divinolândia Divisão Licitações e Contratos – DLC		
Edital de Concorrência Pública n.º 003/2018		
Identificação/número do ESPAÇO PÚBLICO/N	IÓDULO desejado:	
Preço mensal do ESPAÇO PÚBLICO/MÓDUL	O em R\$ e por extenso:	
Validade da Proposta:		
DADOS DA LICITANTE: Razão Social/Nome: Endereço: Município: Estado: CEP: CNPJ/CPF/MF: Fone: () E-Mail: REPRESENTANTE LEGAL (QUEM ASSI VENCEDOR):	NARÁ O CONTRATO SEN	DO SAGRADO
Nome*:		
Nacionalidade:		
Estado Civil:		
RG*:	C.P.F*:	
Endereço*:	Bairro*:	
Cidade*:	UF*:	CEP*:
Cargo ocupado na empresa*:		
E-mail profissional*:	Telefone*:	
E-mail pessoal*:		
*Todas as informações são de preenc credenciamento do licitante.	himento obrigatório, sob	pena de não
Local e data		
Assinatura/Carimbo		



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO
"ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO" DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINOLÂNDIA QUE O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA OUTORGA A
, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA
, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE
CONCORRÊNCIA Nº. 003/2018
Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de
Divinolândia, CNPJ n.º 46.435.921/0001-88, sediada na Rua XV de Novembro n.º 261,
Centro, nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal, Sr. Naief Haddad Neto, a partir de agora, denominado simplesmente
CONCEDENTE, e de outro lado a, CNPJ n.º
, sediada na Rua/Avenida, Bairro
n.°, sediada na Rua/Avenida, Bairro, Bairro, Estado de
, neste ato representado neste ato por seu Representante legal
e de ora em diante denominado simplesmente
CONCESSIONÁRIA, tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Concessão
de Uso, a Título Oneroso, nos termos da Concorrência n.º, para explorar
comercialmente o espaço público, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso à título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, à explorar comercialmente com o ramo de atividade, sendo portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1. O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial, dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO n.º, mediante outorga do presente Termo Administrativo.
2.1.1. O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido,
transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
2.1.2. A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no espaço público /
módulo em que este está localizado.



- **2.1.3.** O(A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- **a)** Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação do Município e observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício, espaço público, e pelo Município expressamente autorizada;
- **b**) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do(a) CONCESSIONÁRIO(A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) As Legislações Municipais, e Decretos regulamentares referente a concessão de espaço público / módulo, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Cadastro apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Proposta de preços datada de / /2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de ** (*****) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo uso do espaço físico a CONCESS	SIONÁRIA pagará a importância mensal de
R\$().	
4.2. O primeiro pagamento vencerá no dia	/ /2018



- **4.3.** Efetuar o pagamento mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, através de Guia de Arrecadação que será emitida pelo poder concedente, no valor correspondente ao preço da concessão.
- **4.4.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.4.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.5.** Os valores de que trata o item 4.1 anterior será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, aplicando-se, para tanto, o índice apurado pelo INPC ou outro oficial equivalente.
- **4.6.** A data inicial para a contagem do prazo do recalculo será a da data da assinatura/publicação do contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei n.º 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) advertência;
- **b**) multa;
- c) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Divinolândia, por um prazo não superior a dois anos;
- **d**) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Divinolândia.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal n.º 8.666/93.



- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60 (sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15 (quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.



- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- **7.7.** Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no **Edital de Concorrência n.º 003/2018 e anexos.**
- **7.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO(A)

8.1. O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.



- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.
- **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Efetuar o pagamento mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, através de Guia de Arrecadação que será emitida pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Divinolândia.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de Divinolândia, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local da obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de



acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus a municipalidade.

- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, a Prefeitura Municipal, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou danos causados inclusive ao patrimônio do Município.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis da Prefeitura Municipal de Divinolândia.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc, correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO Ido Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitada, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.



8.26. Demais obrigações constantes no Edital de Concorrência Pública n. 003/2018, que fazem parte deste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO(A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- **b**) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos de atos normativos municipais (Leis e Decretos);
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONCESSIONÁRIO(A);
- **g**) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- **h)** O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.1.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- **b**) Amigável, por acordo entre as parte, não isentando o(a) CONCESSIONÁRIO(A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- **c**) Judicial.
- **9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:



- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de **** (********) meses, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.
- **12.2.** A concessionária deverá apresentar quando da assinatura do contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil objetiva no valor mínimo de cobertura do valor da proposta comercial apresentada.
- **12.3.** Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Gerência Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- **12.4.** É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.5.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Executivo Municipal.
- **12.6.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.



12.7. As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

RG n°

14.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca da São Sebastião da Grama, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Divinolândia/SP, __de _____ de 2018

Dr. Naief Haddad Neto
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1) ______ Nome: ______ RG n° ______



ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
Divinolândia, de de 2018.
CONTRATANTE:
Nome e cargo:
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Assinatura:
CONTRATADA:
Nome e cargo:
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Assinatura:



ANEXO VIII

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
CONTRATO N.º (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
Nome	
Cargo	
RG n.°	
CPF n.°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	
	Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail
Responsável pelo atendimento a requi	sições de documentos do TCESP
Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do	
Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	
Divinolândia, de de 2	018.
, 	
CONTRATADA	CONTRATANTE
Nome	Nome
Cargo	Cargo



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual) (A ser Preenchido pela Prefeitura)

*
CONTRATANTE:
CNPJ N°:
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

_ de 2018.